
POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS, APURAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ 13.244.971/0001-29 – NIRE 5320326734-0

Rua 12, Chácara 312B, Lote 37A, Sala 204, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-735

Atividade principal: CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem

Enquadramento: microempresa (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I)

1. OBJETIVO

A presente Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares define os procedimentos de uso, recebimento e tratamento de relatos referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da **EMPRESA**, em especial, seu Código de Conduta Ética, suas políticas e a legislação vigente.

Nesta Política, será possível identificar que:

- a) O Canal de Denúncias é um dos pilares do Programa de Integridade da EMPRESA e representa um importante recurso para o fortalecimento da cultura de integridade, devendo ser utilizado por interessados para relatos e denúncias;
- b) Uma vez realizada uma denúncia, há necessidade de apuração para confirmação ou não da sua veracidade. Para tanto, há necessidade de levantar meios de demonstração e confirmação dos fatos;
- c) Confirmados os fatos, deverão ser aplicadas medidas disciplinares previstas no Programa de Integridade da EMPRESA, na legislação e/ou em contratos firmados;
- d) A EMPRESA possui um compromisso de sigilo e confidencialidade com os relatos e denúncias recebidos, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- e) A EMPRESA possui um compromisso de proteção e não retaliação contra denunciante responsáveis e de boa-fé. Esta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Terceiros. Qualquer suspeita de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violação do Programa de Integridade da EMPRESA, seu Código de Conduta Ética e Políticas, deve ser relatada ou denunciada conforme estabelecido nesta Política.

A existência e o funcionamento efetivo do Canal de Denúncias, bem como a aplicação consistente de medidas disciplinares, são parâmetros expressos de avaliação de programas de integridade nos termos do art. 42, incisos X e XII, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta

a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e são exigidos das empresas que contratam com o Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.112/2018.

2. APLICAÇÕES

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da **EMPRESA**, tendo como objetivos essenciais:

- a) Estabelecer uma política clara de uso e funcionamento do Canal de Denúncias;
- b) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da EMPRESA sobre os meios e a forma de apresentação das denúncias;
- c) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da EMPRESA sobre o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a violações ao Programa de Integridade da EMPRESA e às legislações vigentes;
- d) Assegurar tratamento adequado dos dados pessoais coletados no âmbito do Canal de Denúncias, nos termos da LGPD.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

O cumprimento desta Política é exigível de todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação — sede administrativa em Vicente Pires, canteiros de obra, frentes de serviço, pátio de máquinas e escritórios de apoio de obra, inclusive quando a **EMPRESA** atuar em consórcio, em subcontratação ou como subcontratada de consórcio construtor.

A Política aplica-se igualmente às relações da EMPRESA com órgãos e entidades contratantes, tais como DER/DF, CODHAB/DF, NOVACAP, CAESB, Brasília Ambiental/IBRAM, CREA/DF, prefeituras e secretarias de obras, bem como a fornecedores de combustível, locadoras de equipamento, transportadoras, pedreiras, usinas de asfalto e áreas de aterro e bota-fora licenciadas.

A EMPRESA integra o **GRUPO FB** e esta Política estende-se às suas relações com as demais empresas do grupo — FB Fornecedora Beserra Ltda / FB Areia & Brita, FB Mineração Ltda, Express Areia Comércio Varejista Ltda / FB Express Areia e Centralis Gestão e Apoio Ltda — e aos consórcios de que a EMPRESA participe. São expressamente abrangidas as denúncias relativas a operações com partes relacionadas dentro do Grupo FB, notadamente o fornecimento intragrupo de agregados e cascalho e a centralização de folha e encargos trabalhistas pela Centralis.

A EMPRESA é **microempresa** (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I). O Canal de Denúncias e os procedimentos de apuração aqui previstos são proporcionais a esse porte: operam sem ouvidoria terceirizada, sem auditoria interna própria e sem software de compliance, apoiando-se em canal eletrônico segregado, planilha controlada, pasta de acesso restrito e

relatórios escritos, datados e assinados — meios simples, porém auditáveis e comprováveis perante órgãos de controle e contratantes públicos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

- a) **Colaboradores:** são todos os sócios, administradores, engenheiros e responsáveis técnicos, encarregados, apontadores, operadores de máquina, motoristas, contratados, empregados (de tempo integral ou parcial) e representantes da EMPRESA, incluindo estagiários e aprendizes.
- b) **Terceiros:** os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, Agentes Públicos, subcontratados, consorciados, associações e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a EMPRESA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional.
- c) **Encarregado de Integridade:** pessoa física designada por ato escrito do sócio-administrador da EMPRESA, com acesso direto e irrestrito à Direção e autonomia para conduzir apurações, responsável pela operação do Canal de Denúncias e pela guarda dos registros, podendo ser assessorado, quando necessário, por consultoria jurídica externa. O Encarregado de Integridade conduz a rotina do Canal de Denúncias na EMPRESA e **reporta ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB**, apresentando-lhe, em periodicidade mínima mensal, o quadro consolidado de denúncias recebidas, apurações em curso, medidas adotadas e indicadores, sem exposição da identidade de denunciante.
- d) **Direção:** o sócio-administrador da EMPRESA, **Marcelo Santana Beserra**, sócio único e administrador exclusivo, a quem compete deliberar sobre os relatórios de apuração e aprovar as medidas disciplinares, ressalvadas as hipóteses de impedimento automático previstas no item 6 desta Política.

d.1) **Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB:** instância de governança do Grupo FB, de reunião mensal, prevista no documento de Estruturação ESG, Governança e Operação do Grupo FB, de 13/05/2026, cuja pauta abrange Código de Conduta, denúncias, políticas, riscos, auditoria e proteção de dados, e à qual o Encarregado de Integridade reporta, inclusive de forma direta e exclusiva nas hipóteses de impedimento da Direção.

- e) **Denunciante:** pessoa, identificada ou anônima, que apresenta relato ou denúncia por meio do Canal de Denúncias.
- f) **Registro de Denúncias:** planilha eletrônica controlada, de acesso restrito ao Encarregado de Integridade e à Direção, protegida por senha, na qual é lançada e acompanhada cada denúncia recebida.

5. PRINCIPAIS REGRAS

5.1. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pela **EMPRESA** para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da EMPRESA, em especial, o seu Código de Conduta Ética, suas políticas ou a legislação vigente.

A operação do Canal de Denúncias é realizada pelo Encarregado de Integridade. As denúncias são recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas para apuração e tratamento.

O Canal de Denúncias é acessível a qualquer momento e por qualquer pessoa — Colaborador, Terceiro, Agente Público ou membro da comunidade afetada pelas obras — exclusivamente pelo seguinte endereço:

E-mail: denuncia@fbgrupo.com.br

Assunto obrigatório: "CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL"

O uso do assunto padronizado é o que permite a segregação imediata da mensagem e o seu encaminhamento ao Encarregado de Integridade sem circulação por outras áreas. Mensagens recebidas por outros meios (verbalmente em obra, por aplicativo de mensagem, por carta ou por comunicação de fiscal do órgão contratante) que caracterizem denúncia devem ser reduzidas a termo pelo Encarregado de Integridade e lançadas no Registro de Denúncias, recebendo o mesmo tratamento previsto nesta Política.

A denúncia pode ser identificada ou anônima. A EMPRESA não condiciona o recebimento, o registro ou a apuração à identificação do denunciante.

Ao fazer um relato no Canal de Denúncias, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (ex.: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails, medições, diários de obra, notas fiscais, boletins de horas de máquina, etc.) para que o Encarregado de Integridade tenha condições de identificar adequadamente a natureza, a extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração e verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Se um relato não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de informações, o Encarregado de Integridade da EMPRESA não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração, registrando essa circunstância. Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, obra ou contrato, local, data e horário, circunstâncias) e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, prints de tela, etc.) é de crucial importância.

5.2. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade. Nos casos de denúncias identificadas, a EMPRESA assegurará que apenas o Encarregado de Integridade e, quando indispensável, a Direção e a assessoria jurídica externa contratada tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidos em sigilo, observados os limites legais aplicáveis, inclusive requisições de autoridade judicial, do Ministério Público, de órgãos de controle e dos órgãos contratantes.

A caixa de e-mail do Canal de Denúncias tem acesso restrito e senha de conhecimento exclusivo do Encarregado de Integridade e do sócio-administrador. Os arquivos físicos e eletrônicos do processo de apuração são mantidos em pasta segregada, de acesso controlado, distinta dos arquivos de pessoal e de contratos.

5.3. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR

A **EMPRESA** exige que Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de Integridade da EMPRESA, em especial ao seu Código de Conduta Ética, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo com o Programa de Integridade da EMPRESA. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

Devem ser obrigatoriamente reportadas, entre outras, as seguintes situações típicas da atividade da EMPRESA:

- a) oferta, promessa, solicitação ou aceitação de vantagem indevida a agente público, inclusive a engenheiro fiscal, medidor ou servidor de órgão contratante (Lei nº 12.846/2013, art. 5º; Código Penal, arts. 337-E a 337-P);
- b) fraude, conluio ou ajuste prévio em licitação, inclusive combinação de preços entre concorrentes (Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 155 a 163);
- c) medição de serviços não executados, superfaturamento de quantitativos de terraplenagem, drenagem ou pavimentação, ou lançamento de horas de máquina não trabalhadas;
- d) uso indevido de equipamentos, combustível, materiais ou mão de obra da EMPRESA em serviços particulares;
- e) desvio de material de jazida, bota-fora irregular ou descarte de resíduos fora de área licenciada;
- f) contratação de fornecedor ou subcontratado sem qualificação, com indícios de "empresa de fachada" ou com conflito de interesse não declarado;

- g) fraude documental relativa a ART, licenças ambientais, atestados técnicos, certidões ou documentos de habilitação;
- h) assédio moral ou sexual, discriminação, trabalho análogo ao de escravo ou trabalho infantil na cadeia de subcontratação;
- i) omissão dolosa quanto a condições inseguras de trabalho em canteiro ou frente de serviço.

5.4. APURAÇÃO DA DENÚNCIA

O Encarregado de Integridade da **EMPRESA**, ao receber o relato ou a denúncia, adotará o seguinte fluxo:

- a) **Recebimento** — acusar o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis, quando a denúncia for identificada, sem revelar detalhes da apuração;
- b) **Registro** — lançar a denúncia no Registro de Denúncias (planilha controlada), atribuindo número sequencial, data de recebimento, forma de recebimento, resumo do fato, contrato ou obra envolvida, classificação preliminar de gravidade e situação do procedimento;
- c) **Triagem** — em até 10 (dez) dias úteis, avaliar a admissibilidade do relato, verificando se há elementos mínimos de autoria e materialidade, se o fato se enquadra no Programa de Integridade e se há necessidade de medida urgente (preservação de documentos, bloqueio de pagamento, afastamento preventivo, comunicação a órgão contratante);
- d) **Apuração** — realizar as diligências necessárias, ouvir pessoas envolvidas e testemunhas mediante termo escrito, analisar documentos, diários de obra, boletins de medição, notas fiscais, registros de abastecimento e horímetros, e coletar evidências;
- e) **Assessoramento externo** — recomendar à Direção, quando a complexidade, a gravidade ou o conflito de interesse assim exigirem, a contratação de assessoria jurídica externa ou de profissional independente para conduzir ou acompanhar a apuração;
- f) **Comunicação à Direção** — comunicar o sócio-administrador sobre os fatos reportados, ressalvada a hipótese do item 6 desta Política.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades. Cabe ao Encarregado de Integridade zelar pela celeridade das apurações, observando o prazo indicativo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da triagem, para conclusão do relatório, prorrogável uma vez, mediante justificativa registrada.

5.5. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS / COLETA DE EVIDÊNCIAS

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos e de coleta de evidências enviadas internamente serão direcionadas aos responsáveis pelas áreas de Engenharia/Produção, Administrativo-Financeiro, Suprimentos ou Recursos Humanos, com a ressalva expressa de

confidencialidade das informações. Nesse sentido, cabe ao Encarregado de Integridade da **EMPRESA** assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos e de coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos no tratamento de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias sejam comunicados, por escrito, da obrigação de confidencialidade quanto às informações trocadas e a eventuais documentos a que tenham acesso durante o processo de apuração;
- c) os documentos originais relevantes sejam preservados, vedada sua alteração, substituição ou descarte enquanto durar a apuração.

5.6. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e a coleta de evidências, cabe ao Encarregado de Integridade:

- a) elaborar relatório de apuração, contendo:
 - (i) descrição dos fatos denunciados;
 - (ii) procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências;
 - (iii) meios de prova obtidos;
 - (iv) conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela EMPRESA, inclusive perante órgãos contratantes e de controle;
- b) submeter o relatório à deliberação da Direção, que decidirá por escrito, em documento datado e assinado, arquivado junto ao procedimento;
- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento preventivo dos envolvidos, submetendo tal decisão à aprovação da Direção;
- d) após a decisão da Direção, comunicar o resultado às pessoas estritamente necessárias à efetivação das medidas (superior hierárquico imediato, Recursos Humanos, Administrativo-Financeiro ou Suprimentos), limitando-se à informação indispensável para o cumprimento da decisão;
- e) verificar a necessidade de comunicação do fato a autoridades públicas, ao órgão ou entidade contratante e, quando cabível, de adoção de medidas de remediação — devolução de valores, retificação de medição, correção de procedimento ou revisão de controle interno.

Após a conclusão do processo, cabe ao Encarregado de Integridade formalizar os desdobramentos da denúncia e os fatos apurados no Registro de Denúncias, indicando a

decisão adotada e a data do arquivamento, e manter arquivo organizado — pasta física e/ou pasta eletrônica de acesso restrito, identificada pelo número da denúncia — com todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

O procedimento arquivado, com todos os seus anexos, será guardado por, no mínimo, **5 (cinco) anos** contados do arquivamento, prazo compatível com a prescrição prevista no art. 25 da Lei nº 12.846/2013 e com a necessidade de comprovação do Programa de Integridade perante contratantes públicos, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018. Findo o prazo, os documentos serão eliminados de forma segura, salvo se houver processo administrativo ou judicial em curso, obrigação legal de guarda mais longa ou determinação de autoridade competente.

5.7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE (LGPD)

O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal de Denúncias observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as seguintes diretrizes:

- a) **Controlador:** a EMPRESA é a controladora dos dados tratados no Canal de Denúncias. O Encarregado de Integridade acumula, para os fins do art. 41 da LGPD, a função de canal de comunicação com titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, podendo ser contatado no mesmo endereço eletrônico denuncia@fbgrupo.com.br.
- b) **Bases legais:** o tratamento fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador (art. 7º, II), no exercício regular de direitos em processo administrativo ou judicial (art. 7º, VI) e no legítimo interesse do controlador na prevenção à fraude e à corrupção e na proteção do seu patrimônio e de sua regularidade contratual (art. 7º, IX), sempre observados os direitos e liberdades fundamentais do titular.
- c) **Finalidade e minimização:** os dados são coletados exclusivamente para recebimento, apuração e tratamento da denúncia e para a adoção de medidas dela decorrentes, limitando-se ao mínimo necessário. É vedado o uso dos dados do denunciante para qualquer outra finalidade, inclusive avaliação de desempenho, decisão sobre promoção, alocação em obra ou desligamento.
- d) **Confidencialidade da identidade:** a identidade do denunciante identificado não será divulgada ao denunciado, às demais áreas ou a terceiros, salvo por determinação legal ou de autoridade competente, ou mediante consentimento específico e por escrito do próprio denunciante. Nos relatórios de apuração, a identidade será substituída por identificador do Registro de Denúncias.
- e) **Anonimização:** os relatos anônimos não terão sua origem investigada; qualquer tentativa de identificar denunciante anônimo constitui infração grave a esta Política.
- f) **Dados sensíveis:** quando a denúncia envolver dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da LGPD), como dados de saúde, filiação sindical, convicção religiosa ou dado referente à

vida sexual, o acesso será restrito ao Encarregado de Integridade e à assessoria jurídica externa, e o registro será feito de forma sumária no Registro de Denúncias.

- g) **Direitos do titular:** o titular pode requerer confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, nos termos do art. 18 da LGPD, ressalvadas as hipóteses em que o atendimento comprometa a apuração, o sigilo do procedimento ou a defesa de direitos da EMPRESA.
- h) **Segurança:** aplicam-se medidas técnicas e administrativas proporcionais ao porte da EMPRESA — caixa de e-mail com senha forte e verificação em duas etapas, planilha de Registro protegida por senha, pasta eletrônica de acesso restrito, armário com chave para documentos físicos e termo de confidencialidade assinado por quem participar da apuração.
- i) **Retenção e eliminação:** aplica-se o prazo de guarda de 5 (cinco) anos previsto no item 5.6, findo o qual os dados são eliminados de forma segura.
- j) **Incidentes:** eventual incidente de segurança envolvendo dados do Canal de Denúncias será comunicado à Direção imediatamente e, quando houver risco ou dano relevante aos titulares, à ANPD e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD.

6. DENÚNCIAS ENVOLVENDO A DIREÇÃO E O ENCARREGADO DE INTEGRIDADE

A EMPRESA possui **sócio único e administrador exclusivo**, Marcelo Santana Beserra, de modo que não existe, internamente, instância hierarquicamente superior à Direção. Essa circunstância é expressamente reconhecida nesta Política e tratada pela regra de impedimento automático a seguir.

Quando a denúncia envolver o sócio-administrador da **EMPRESA**, ele fica **automaticamente impedido** de apurar, supervisionar ou decidir, independentemente de arguição ou de deliberação prévia. A apuração será conduzida por **assessoria jurídica externa independente**, acompanhada pelo Encarregado de Integridade, sendo vedada a participação do denunciado em qualquer ato do procedimento, na análise de evidências e na decisão final. Nessa hipótese, o Encarregado de Integridade reporta-se direta e exclusivamente ao **Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB**, a quem serão submetidos o relatório de apuração e a proposta de medidas, e que registrará a deliberação em ata.

Quando a denúncia envolver o próprio Encarregado de Integridade, este ficará automaticamente impedido, e a Direção designará, por ato escrito, substituto ad hoc ou contratará profissional externo independente para conduzir a apuração, mantidos o registro e os prazos previstos nesta Política.

Nas situações envolvendo denúncias relacionadas à Direção ou ao Encarregado de Integridade, a depender da gravidade, caberá deliberar pela contratação de empresa ou profissional externo especializado para o processo de apuração, bem como pela necessidade de afastamento preventivo dos envolvidos enquanto durarem as apurações. Essa medida inclui

os casos de denúncias envolvendo atos de corrupção e fraude contra a administração pública e o setor privado, sujeitos à Lei nº 12.846/2013, à Lei nº 8.429/1992 e aos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

7. NÃO RETALIAÇÃO

A **EMPRESA** não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma denúncia. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A EMPRESA não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um Colaborador que, de forma responsável e de boa-fé:

- a) informe o que acredita ser uma violação do Código de Conduta Ética, de Políticas da EMPRESA ou das legislações vigentes;
- b) informe preocupações sobre questões relacionadas com o Programa de Integridade da EMPRESA;
- c) procure orientações sobre uma prática de negócios, para uma decisão ou ação em particular;
- d) coopere em investigação de uma possível violação.

Em conformidade com esta Política, nenhum denunciante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto denunciante ou testemunha:

- a) demitido ou ameaçado com demissão;
- b) sujeito à medida disciplinar ou suspenso;
- c) intimidado ou coagido;
- d) transferido de obra, frente de serviço ou função, nem realocado de turno ou de equipe, como forma de represália;
- e) excluído de escalas de horas extras, de gratificações ou de oportunidades de qualificação.

A retaliação de Colaboradores em descumprimento a esta Política não será tolerada e, se comprovada, poderá ocasionar medidas disciplinares contra o responsável, inclusive rescisão por justa causa. Tratando-se de Terceiro, a retaliação poderá ensejar a rescisão motivada do contrato.

Prestar deliberadamente declarações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Conduta Ética e resultará em medidas disciplinares ao denunciante, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

A medida disciplinar será proporcional à gravidade do fato, considerando a natureza e a repercussão da conduta, o grau de participação do envolvido, o prejuízo causado ou potencial à EMPRESA e a terceiros, a reincidência, o histórico funcional e a colaboração do envolvido com a apuração. A aplicação será decidida pela Direção, formalizada por escrito e registrada no procedimento e, quando cabível, no prontuário funcional do Colaborador.

8.1. PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão disciplinar, nos limites da legislação trabalhista;
- Suspensão do vínculo contratual, no caso de Terceiros;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa (art. 482 da CLT);
- Descredenciamento e exclusão do Terceiro do cadastro de fornecedores e subcontratados da EMPRESA;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis e comunicação dos fatos às autoridades competentes.

9. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionados ao superior hierárquico imediato, ao Encarregado de Integridade ou à Direção, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias — **denuncia@fbgrupo.com.br**, com o assunto "CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL".

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, é divulgada a todos os Colaboradores mediante ciência assinada e integração admissional, é comunicada aos Terceiros por cláusula contratual de integridade e será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legal ou organizacional relevante.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026.

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA



**POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS, APURAÇÕES E MEDIDAS
DISCIPLINARES**

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ 13.244.971/0001-29 · v1.1 21/08/2026

Marcelo Santana Beserra — Sócio-Administrador

Encarregado(a) de Integridade